

DECRETO Nº 9.847, de 15 de março de 1987

Estrutura a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMAM, pela alteração da Secretaria de Estado de Obras e Meio Ambiente, e dá outras providências
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o art. 70, inc. V, da Constituição Estadual,
DECRETA:

Disposições Iniciais e Competência.

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Obras e Meio Ambiente - SOMA, órgão integrante da estrutura básica da Administração Direta do Poder Executivo, passa a denominar-se Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMAM.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMAM formular, coordenar e executar a política estadual de meio-ambiente, cabendo-lhe, diretamente ou através dos órgãos e entidades a ela vinculados:

I - promover, supervisionar, coordenar e executar programas, projetos e atividades oficiais relacionados ao meio-ambiente;

II - identificar os recursos naturais do Estado, com vistas à execução de políticas preservacionistas;

III - promover e executar estudos e pesquisas no domínio de preservação ambiental;

IV - implantar e administrar as unidades de conservação da natureza, instituídas pelo Estado;

V - realizar atividades educativas relacionadas à conservação da natureza;

VI - exercer o poder de política ambiental, através do licenciamento e controle de atividades reais ou potencialmente poluidoras e da aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental;

VII - estabelecer normas e padrões ambientais, que terão vigência no território do Estado;

VIII - prestar serviços relacionados ao controle da poluição;

IX - colaborar com as autoridades federais, municipais e de outros Estados na execução de providências conjuntas, relativas ao controle da poluição e preservação dos recursos naturais;

X - representar aos órgãos estaduais competentes, visando a obter a responsabilidade civil penal dos causadores de danos ao meio-ambiente;

XI - promover a divulgação periódica das informações referentes a qualidade ambiental do Estado;

XII - gerenciar os recursos hídricos do Estado;

XIII - operar a rede hidrometeorológica e proceder estudos hidrológicos visando ao conhecimento do potencial hídrico do Estado;

XIV - executar obras de drenagem visando à recuperação de bacias fluviais e lacustres no tocante ao controle de cheias, de erosão e regularização do regime fluvial;

XV - recuperar e conservar os sistemas estaduais de drenagem rural e urbano tornados insuficientes em seu comportamento hidráulico e funcional;

XVI - exercer o poder de política administrativa sobre as terras marginais e sobre os álveos dos cursos ou coleções de águas estaduais.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES especiais

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração de um Subsecretário, que o substituirá em seus impedimentos.

SEÇÃO II

ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente tem a seguinte estrutura básica:

I - órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário:

1. Gabinete do Secretário,
2. Assessoria Técnica,
3. Assessoria Jurídica,
4. Assessoria de Comunicação Social.

II - Órgão de Planejamento:

1. Subsecretaria

III - Órgão Colegiado:

1. Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA).

IV - Órgão de Apoio Administrativo e Financeiro:

1. Departamento de Administração.

V - Órgãos e entidades vinculados:

1. Instituto Estadual de Florestas - IEF
2. Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA
3. Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA

CAPITULO III

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO II

GABINETE DO SECRETARIO

Art. 5º - Compete ao Gabinete do Secretário assisti-lo em sua representação funcional, além de incumbir-se do preparo do expediente pessoal do Secretário de Estado,

SEÇÃO II

ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 6º - Compete à Assessoria Técnica, por determinação do Secretário de Estado, o exame e parecer sobre as matérias de natureza técnica.

SEÇÃO III

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 7º - Compete à assessoria jurídica emitir pareceres em processos e assuntos de natureza jurídica, cujo exame seja determinado pelo Secretário de Estado ou pelo Subsecretário.

SEÇÃO IV

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 8º - Compete à Assessoria de Comunicação Social desempenhar as atividades de relações públicas e externas e divulgar programas, medidas executadas e resultados obtidos pela ação da Secretaria, prestando informações e assessorando campanhas de caráter comunitário, além de manter intercâmbio com órgãos de idêntica finalidade.

SEÇÃO V

SUBSECRETARIA

Art. 9º - Compete à Subsecretaria:

I - colaborar com o Secretario de Estado no desempenho de suas atribuições, bem como exercer as atividades que lhe forem especificamente delegadas;

II - coordenar as atividades de planejamento, orçamento e modernização administrativa e funcionar como órgão técnico central de planejamento, no âmbito da Secretaria, colaborando com o Sistema Estadual de Planejamento.

SEÇÃO VI

ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 1º - Integra a estrutura básica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente a Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, com competência, composição e normas de funcionamento regulamentadas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO VII

DEPARTAMENTO DE administração

Art. 11 - Ao Departamento de Administração compete coordenar e executar os serviços administrativos relativos à administração financeira, de pessoal, patrimônio, material, transportes, arquivos e comunicações administrativas necessárias ao funcionamento da Secretaria.

SEÇÃO VIII

DIRIGENTES

Art. 12 - Os órgãos componentes da estrutura básica serão dirigidos:

I - a Subsecretaria, por um Subsecretario - símbolo SS;

II - o Gabinete do Secretário, por um Chefe de Gabinete - símbolo DAS-9;

III - a Assessoria Técnica, por um Assessor-Chefe - símbolo DAS-8;

IV - a Assessoria Jurídica por um Assessor-Chefe - símbolo DAS-8;

V - a Assessoria de Comunicação ao Social, por um Assessor-Chefe - símbolo DAS-8;

VI - o Departamento de Administração, por um Diretor de Departamento - símbolo DAS-7.

Art. 13 - Fica o Secretario de Estado autorizado a:

1 - efetuar indicações ao Governador do Estado para o preenchimento dos cargos em comissão de direção e assessoramento superior - DAS;

II - nomear ou exonerar os ocupantes de cargos em comissão de direção e assistência intermediária - DAI;

III - expedir o Regimento da Secretaria, fixando o desdobramento operacional dos órgãos previstos e estabelecendo a competência e atribuições dos seus dirigentes e chefias.

Art. 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.